



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 075/2013
PROTOCOLO N. 45.710/2013

QUESTIONAMENTO:

1 - De acordo com edital, item 3.6 - subitem 3.6.1 - imóvel 6 - vem informando a Cobertura Principal que é a mesma cobertura básica.

“INCÊNDIO, RAI0, EXPLOSÃO **E ROUBO**, para o material de expediente e de consumo imediato, guardado em loja comercial, locada pelo TRES0, situada na Rua Tiradentes, n. 7, Kobrasol, na cidade de São José / SC. O valor total dos bens corresponde a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).”

Informo que a garantia da Cobertura Básica é somente a cobertura de Incêndio, Raio, Explosão (valor de R\$ 400.000,00).

A cobertura de ROUBO, (a qual está informada como cobertura básica) é uma cobertura assessória ou Garantia Complementar, dessa forma, ela não poderá ser o mesmo valor da Básica.

Ex.: A cobertura básica é para garantir um eventual incêndio, Raio ou Explosão no prédio, onde, se ocorrer um sinistro total para esse item, o valor a ser ressarcido é de R\$ 400.000,00.

Já a cobertura de roubo, é se acaso ocorrer um roubo na localidade, onde, a cobertura de roubo não poderá ser o mesmo valor da cobertura básica. Ou seja, em caso de roubo, com certeza, o valor será menor que a cobertura básica - Ex.: Cobertura de Roubo R\$ 50.000,00.

Prezada Senhora,

Em resposta ao seu questionamento, a unidade requisitante informou que estabeleceu para o Imóvel 6 - onde ficam armazenados bens no Almoxarifado do TRES0 - a cobertura para roubo como principal, juntamente com as demais relacionadas (incêndio, raio e explosão). Assim, a empresa deverá adequar a sua proposta, efetuando cotação com base na cobertura que foi estipulada no edital.

Atenciosamente,
Jailson Laurentino
Pregoeiro